

PARECER

DESPACHO

PREPARADO SUE SE DE INICIO À DISMISSITE PUBLICA

PEU PARZO DE 30 DIAS CAMPARME INFARMADO

ANTECEDENTE;

PRORTAGINA O PARZO PARA A EMBORANDA DO PROLEDIMENTO

DE ALTERAÇÃO POTO PERÑOSO DE GMESES, COMMOSO A

PAMINIL DE US. UA. 2023.

A DEMBERANDA QUE VIER A SAR TOMADA DITERA SER

PUBLICADA EM D.R. E SITUACIDA ARRÍVAD DA

COMUNICACIÓN SOCIAC, DA PUATA FORMA COLABORATIVA

DE GESTATO TERMISTORIAL E DO SITIO DESTA ANTARQUIA

NA INTERNET.

L. 11.04.2023

De: Departamento de Urbanismo e Planeamento

Para: Vice-Presidente, Eng.º Patrocinio Azevedo

Data: 2023/04/11

N/Ref.a: 07/DUP/2023

Assunto: Alteração do PDM de Vila Nova de Gaia - Transposição para o PDM de normas do Programa da Orla Costeira Caminha-Espinho.

A

1-A Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2021 de 11 de agosto que aprovou o Programa da Orla Costeira de Caminha-Espinho (POC-CE) em 12 de agosto de 2021 estabelece que os planos territoriais preexistentes têm de incorporar de forma coerente e integrada as orientações e diretrizes do Programa.

Assim, nos termos do seu n.º 2, alínea b), foi estabelecido que "As normas dos planos territoriais incompatíveis com o POC-CE, como tal identificadas no anexo III à presente resolução e da qual faz parte integrante, devem ser atualizadas de acordo com as formas e os prazos estabelecidos nesse anexo."

- 2- Nos termos do referido anexo, verifica-se existirem duas formas de atualização:
 - a) Alteração por adaptação, nos termos do artigo 121º do RJIGT procedimento já concluído que correspondeu à transposição de um conjunto de normas específicas do POC-CE que não implicavam uma decisão autónoma de planeamento e foi publicado em Diário da República n.º 242 de 16 de dezembro de 2021 através da Declaração n.º 165/2021.
 - b) Alteração, nos termos do artigo 119º do RJIGT, no prazo de um ano após a entrada em vigor do POC-CE, para compatibilização com as Normas Específicas NE 30 e NE32, tal como definido na Resolução de Conselho de Ministros n. º 111/2021, de 11 de agosto.

Classificação: Uso interno

IM/PG01.012.02







3- Apesar de estar em curso o procedimento de revisão do PDM, verificou-se que o prazo para a atualização não era compatível com o prazo de revisão do PDM, pelo que a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, em reunião de 30 de maio de 2022, deliberou determinar a abertura do procedimento de alteração do PDM de Vila Nova de Gaia, para proceder à transposição das normas identificadas como incompatíveis. A deliberação camarária foi publicada em Diário da República, 2ª série, em 5 de julho de 2022 através do Aviso n.º 13255/2022.

4- Fundamentação para a isenção da sujeição da alteração do PDM do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de junho, que estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, considerase que se encontram isentos de Avaliação Ambiental Estratégica, os planos em que se determine a utilização de pequenas áreas a nível local e pequenas alterações não suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente. As alterações ao PDM elaboradas correspondem à transposição para o Plano das normas específicas definidas no POC-CE, em conformidade com o âmbito fixado nesse programa, não se verificando qualquer alteração suscetível de possuir efeitos significativos no ambiente.

5- O período de participação pública preventiva decorreu de 6 a 26 de julho de 2022, tendo sido apresentadas 2 sugestões, tendo-se verificado que uma se encontrava fora do âmbito da presente alteração e reconduzida para o âmbito da revisão do PDM em curso.

6- O presente procedimento foi alvo de acompanhamento e pareceres da Comissão da Coordenação e Desenvolvimento da Região Norte (CCDRN) e da Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

A primeira reunião com as entidades ocorreu em 29.09.2022, tendo resultado a necessidade de reformulações solicitadas pela APA. A concertação com esta entidade veio a terminar em 17.02.2023, e foi agendada reunião final para o dia 16.03.2023, o que resultou na emissão de parecer favorável da APA nessa data.

Posteriormente, a CCDRN a 28 de março, comunica que "(...) uma vez que se mantêm os pressupostos, que fundamentaram a pronúncia favorável da CCDR-Norte, e que se encontram sanadas todas as situações identificadas pela APA/ARH, a proposta de alteração em apreço reúne, globalmente, condições de aceitação, nada mais havendo a informar sobre esta matéria. Por último, importa registar que, atendendo ao descrito, mantendo-se válida a pronúncia da CCDR-Norte que consta da PCGT, não se mostrando necessário a emissão de novo parecer da CCDR-Norte, em fase de concertação".

Classificação: Uso interno

IM/PG01.012.02





B

7- A Câmara Municipal de Vila Nova deliberou em reunião pública de 30 de maio de 2022 a abertura do presente procedimento de alteração do PDM de Vila Nova de Gaia, fixando o prazo de 6 meses para a sua elaboração (Aviso n.º 13255/2022, Diário da República, Il Série- n.º 128, de 5 de julho de2022).

8- Na presente data, verifica-se que o prazo de elaboração já se encontra ultrapassado em virtude da fase de acompanhamento e concertação por parte das entidades com competência na matéria se ter prolongado mais do que era inicialmente expetável.

9- Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 76º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, o não cumprimento do prazo estabelecido para a elaboração do plano determina a caducidade do procedimento. Contudo, e conforme disposto no nº 6 do referido artigo, este prazo pode ser prorrogado, por uma única vez, por um período máximo igual ao previamente estabelecido, que no presente caso é de 6 meses.

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

A1- dar início, nos termos do artigo 89º do Decreto-Lei n.º 80/2015 (RJIGT), ao período de discussão pública, pelo prazo de 30 dias, para apresentação de reclamações, observações ou sugestões.

B1 - prorrogar o prazo para a elaboração do presente procedimento de alteração, pelo período de 6 meses, contados a partir do dia 5 de janeiro de 2023.

A deliberação que vier a ser tomada deverá ser publicada no Diário da República e divulgada através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do sítio desta autarquia na internet.

A Diretora Departamento de Urbanismo e Planeamento

(Claúdia Montenegro)

Anexos:

- Planta de Ordenamento Carta de salvaguardas (quadrícula 1,3 e 6);
- Alteração ao Regulamento do PDM;
- Relatório de Fundamentação da aplicabilidade da NE 31;
- Pedido de Isenção de Relatório Ambiental;
- Pareceres emitidos pela CCDRN e APA/ARH;
- Minutas dos Avisos a publicar em Diário da República.

Classificação: Uso interno

IM/PG01.012.02

